**TÍTULO I**

**Regime Jurídico, Sede e Finalidades**

**Art. 1º** - A Associação dos Fiscais do Trabalho do Estado do Mato Grosso do Sul - AFITRA, é uma entidade de classe, composta por Auditores Fiscais do Trabalho, inclusive aposentados, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e será regida pela Lei nº 10.406/2002, arts. 40 a 41 e arts. 53 a 61, pelo presente estatuto e, se necessário, por regimento interno.

**Art. 2º** - A AFITRA será constituída por um número ilimitado de sócios e por prazo de duração indeterminado, com sede e foro na capital do Estado do Mato Grosso do Sul, podendo estender suas atividades a todas as cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, onde houverem Gerências e Agências do Trabalho.

**Art. 3º** - A AFITRA tem por objetivo:

I- estimular o associativismo entre seus sócios mediante realizações de caráter social, cultural, cívico, recreativo e esportivo;

II- prestar, diretamente ou através de convênios com terceiros e dentro de suas possibilidades orçamentárias e estruturais, ampla assistência a seus associados efetivos, em especial nas questões que envolvam seus interesses funcionais;

III- incentivar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades de interesse do corpo associativo, em especial aqueles que visem sua expansão cultural e técnico-profissional;

IV- representar os associados, individual e coletivamente, perante órgãos e autoridades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V- manter, desenvolver e divulgar, por todos os meios possíveis e acessíveis, o que for de interesse dos associados;

VI- promover, movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os relativos às condições de trabalho e aperfeiçoamento técnico- profissional de seus associados;

VII- promover encontros periódicos;

VIII- manter intercâmbio com associações congêneres, sindicatos, federações e confederações.

**Art. 4º** - É vedado a AFITRA envolver-se em manifestações político-partidárias ou religiosas.

**TÍTULO II**

**Dos Associados**

**Art. 5º** - A AFITRA terá as seguintes características de sócios:

I– fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição;

II- efetivos: os que se inscreveram após a Assembleia de Constituição;

III- contribuintes: ocupantes de funções de confiança ligados à Seção de Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul e os sócios que, após deixarem seus cargos continuarem pagando a contribuição normal;

IV- beneméritos: aqueles que, mesmo estranhos ao quadro social, hajam prestado serviços considerados relevantes à entidade, a juízo da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo.

Parágrafo Único - A admissão ao quadro social far-se-á obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta, a exceção dos sócios efetivos que terão suas propostas automaticamente aprovadas quando da primeira filiação.

**Art. 6º** - Serão considerados dependentes dos associados, todos aqueles que forem devidamente reconhecidos por lei, desde que apresentada a documentação comprobatória.

§ 1º - Os dependentes de qualquer associado ficarão sujeitos ao cumprimento do presente estatuto.

§ 2º - Para efeito de inclusão em convênios e outros benefícios, somente serão considerados os dependentes regularmente informados a AFITRA, sendo os casos omissos sujeitos a decisão do Conselho Diretivo.

**Art. 7º** - O desligamento dos associados ocorrerá:

I- automaticamente, em caso de morte;

II– mediante requerimento dirigido ao Conselho Diretivo;

III- por exclusão com justa causa, com deliberação do Conselho Diretivo, com recurso à Assembleia Geral, quando da infringência das normas do presente Estatuto.

§ 1º - O associado desligado da AFITRA continuará obrigado ao cumprimento de suas obrigações financeiras contraídas junto a Associação até a data de seu desligamento, as quais se não honradas, serão cobradas pelos meios legais.

§ 2º - A AFITRA terá 3 (três) dias a partir da data do recebimento do requerimento do associado para operacionalizar desligamento, findo esse prazo, o associado adquirirá direito ao ressarcimento atualizado das mensalidades pagas desde a data do requerimento.

§ 3º - Com exceção do previsto no parágrafo acima, nenhum outro direito de restituição de contribuição, caberá a qualquer associado desligado da AFITRA.

§ 4º - Os associados desligados espontaneamente da AFITRA, poderão a qualquer momento, retornar à condição de associado, mediante aprovação de uma nova proposta, sendo considerado para todos os efeitos como associado novo.

**Art. 8º** - Os associados da AFITRA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais desta.

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

I- tomar parte nos entretenimentos, programações, reuniões e assembleias da AFITRA;

II- frequentar as dependências da AFITRA e fazer uso de seus serviços, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Diretivo;

III- defender-se de quaisquer acusações, recorrendo das decisões nas formas e prazos legais;

IV- propor à Diretoria e às Assembleias Gerais, medidas que julgar convenientes ao interesse social, apresentar reivindicações, queixas ou reclamações, com competente recurso a instância superior no prazo de 15 dias;

V- votar e ser votado para o desempenho de qualquer cargo eletivo, exceto os sócios contribuintes em beneméritos e obedecidas as disposições deste Estatuto;

VI- inspecionar em qualquer tempo, a sede da AFITRA, suas instalações e equipamentos e, ainda, solicitar exames de balanços e contas, quando houver dúvidas nos lançamentos;

VII- requerer a convocação da Assembleia Geral através de documento assinado por no mínimo 15% dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

VIII- gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela AFITRA, contribuindo com taxas específicas quando for o caso;

IX- renunciar ao desempenho de cargo para e qual tenha sido efeito, apresentando justificativa fundamentada;

X- requerer, dentro do prazo estabelecido por este Estatuto, a impugnação de chapas/candidaturas.

§ 1º - São direitos dos sócios contribuintes, os itens I, II, III, IV, VI, VIII acima.

§ 2 - Os sócios beneméritos gozarão somente do direito de frequentar a sede social e instalações afins, participando das atividades culturais, esportivas e recreativas, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Diretivo, não arcando com nenhuma das contribuições previstas no presente estatuto, a partir da data de concessão do título.

**Art.10** - Estão proibidos de se candidatarem a cargos do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal da Associação, os ocupantes de cargos da confiança da Superintendência Regional do Trabalho no Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual dentro da hierarquia da Superintendência Regional ou de suas unidades, em período inferior a 90 dias, o sócio que exerça qualquer dos cargos previstos, no parágrafo anterior, fica automaticamente licenciado do exercício de suas funções na Associação, sendo substituído na forma deste Estatuto. Se a substituição for prorrogada por período superior a 90 dias, considerar-se-á como renúncia automática do ocupante do cargo.

**Art. 11** - São deveres dos sócios:

I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e normas baixados pelos poderes sociais da AFITRA;

II- pagar, pontualmente e na forma prescrita neste Estatuto e nas resoluções normativas posteriores, as contribuições regulamentares e demais obrigações assumidas junto à AFITRA;

III- exercer com responsabilidade, sem qualquer remuneração, cargos ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

IV- tratar com civilidade os dirigentes e empregados da AFITRA, bem como os demais colegas, mantendo postura adequada na sede social e fora dela;

V- comparecer às reuniões e/ou Assembleias Gerais para maior força e representatividade das resoluções ali tomadas;

VI- acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;

VII- zelar pela manutenção do patrimônio da AFITRA, cooperando para o seu desenvolvimento e engrandecimento;

VIII- ressarcir os prejuízos e/ou danos materiais causados à AFITRA, por dolo ou culpa do associado e/ou de seus dependentes, mesmo em caso de emissão ou exclusão do quadro social;

IX- cooperar com o Conselho Diretivo na consecução de seus objetivos.

**Art. 12** - Os associados estão sujeitos às seguintes penas:

I- advertência verbal ou escrita;

II- suspensão de direito;

III- perda ou cassação de mandato eletivo;

IV- exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - As penas deste artigo serão aplicadas pelo Conselho Diretivo após deliberação de Assembleia Geral, exceção à pena de advertência que será aplicada pelo Conselho Diretivo, independente de deliberação de assembleia geral.

**Art. 13** - Constituem faltas passíveis de penalidade, entre outras, de acordo com a gravidade:

I- incitamento e/ou realização de campanha ou propaganda de cunho político- partidário, que se apresente nociva aos interesses da categoria e que manifestamente comprometam o conceito da Inspeção do Trabalho em nosso Estado;

II- atos de improbidade que tornem seu autor não desejável à convivência dos demais associados;

III- agressão física ou moral a associado ou terceiros no recinto da AFITRA ou em qualquer outro lugar onde estiver participando de delegação oficial;

IV- prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio da AFITRA sem a necessária indenização no prazo convencionado;

V- atraso no pagamento de mais de 02 mensalidades/anuidades;

VI- adulteração de qualquer documento relacionado à AFITRA;

VII- prevaricação no desemprenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito;

VIII- recusa infundada em acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes da AFITRA.

**TÍTULO III**

**Patrimônio e Regime Financeiro**

**Art. 14** - O patrimônio da AFITRA é constituído por todos os bens e direitos que possua e venha a ser proprietária.

**Art. 15** - Constituem a receita da AFITRA:

I– anuidade;

II- taxas cobradas;

III- contribuições sociais;

IV- subvenções, doações e concessões que receber;

V- rendas de títulos, ações e papéis financeiros que negociar;

VI- rendas provenientes de contratos, acordos e convênios que firmar;

VII- recursos provenientes de suas atividades;

VIII- outras receitas quaisquer.

**Art. 16** - O Conselho Diretivo estabelecerá os critérios de recolhimento das anuidades dos sócios, podendo ser descontadas em folha de pagamento nos casos de associados que constam do quadro da Superintendência Regional do Trabalho, sendo que os valores serão definidos por Assembleia Geral, com observância ao orçamento e às necessidades da Associação.

**Art. 17** - Serão cobradas taxas dos associados e/ou dependentes nas seguintes condições:

I - emissão de carteiras sociais;

II - convites;

III - qualquer outra prestação de serviço, não incluída nos objetivos da AFITRA.

**Art. 18** - Os valores das taxas a serem cobradas dos associados serão determinados e aprovados em normatização específica, definida pelo Conselho Diretivo.

**Art. 19** - Quaisquer doações efetuadas à AFITRA somente serão acatadas mediante recibo do Conselho Diretivo e deverão ser lançadas no Livro de Controle de Doações.

**Art. 20** - A AFITRA poderá realizar todas as despesas que se fizerem necessárias à realização de suas atividades, conforme constar do orçamento aprovado.

**Art. 21** - O orçamento compreenderá todas as previsões da receita e fixará todas as despesas, devidamente corrigidas no ato de sua utilização, sendo elaborado pelo Diretor financeiro até dezembro de cada ano, avaliado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral até fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único - As alterações no orçamento dependem de apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, no prazo de 30 dias após sua apresentação pelo Conselho Diretivo, desde que não impliquem em remanejamento de receita ou aumento de despesa superiores a 20% do previsto.

**Art. 22** - Os bens, móveis e imóveis, incorporados ao patrimônio da Associação somente serão utilizados pelos sócios em geral, vedado uso ou empréstimo para fins particulares ou da administração regional.

Parágrafo Único - Fica vedado o empréstimo de dinheiro a não associados.

**Art. 23** - O exercício financeiro da AFITRA coincidirá com o ano civil.

**TÍTULO IV**

**Dos Poderes Sociais**

**Art. 24** - São poderes da AFITRA;

I- Assembleia Geral;

II- Conselho Fiscal;

III- Conselho Diretivo.

**Seção I - Da Assembleia Geral**

**Art. 24** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da AFITRA, sendo constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 25** - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 26** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

I - anualmente, no mês de fevereiro, para aprovação do balanço geral do exercício anterior;

II - anualmente, no mês de fevereiro, para aprovação do plano de trabalho e orçamento do exercício seguinte;

III - trienalmente, o mês de novembro, para eleição do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

**Art. 27** - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral obedecerá às seguintes normas:

I - a convocação poderá ser feita por qualquer um dos três poderes sociais ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, encaminhado ao Conselho Fiscal;

II - a convocação será realizada com antecedência mínima de 10 dias da data do evento, com exceção do previsto no art. 50, I, por meio de edital afixado na sede da AFITRA, nas Seções de Inspeção do Trabalho e publicado nos meios de circulação interna da AFITRA;

III - a critério do Conselho Diretivo, o edital de convocação da Assembleia Geral poderá também ser publicado em jornal de grande circulação no Estado;

IV - o edital indicará o dia, a hora, o local e o(s) motivo(s) da convocação;

V - a Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local marcados, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% dos sócios efetivos mais um, ou, meia hora após, em Segunda convocação, com qualquer número;

VI - as assembleias gerais serão abertas pelo Presidente do Conselho Diretivo, ou por seu substituto legal;

VII - após a abertura, a mesa será constituída por um presidente e um secretário eleitos pelo plenário, quando se tratar de aprovação de contas do Conselho Diretivo ou de eleições;

VIII - as resoluções serão tomadas por maioria simples de voto dos sócios presentes, registrados em ata;

IX - ao final dos trabalhos, a ata deverá ser aprovada pela Assembleia Geral ou por uma comissão por ela designada, sendo assinada obrigatoriamente pelos membros da mesa e comissão escolhida e, facultativamente, por qualquer dos associados presentes.

X - a presença dos associados será registrada em livro, por sua assinatura.

XI - durante a realização da Assembleia, os sócios que praticarem atos de indisciplina estarão sujeitos as penalidades impostas pelo Presidente da mesa, com recurso imediato ao plenário.

**Art. 28** - Compete a Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros componentes do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, quando presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados;

II - decidir sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretivo;

III - emendar e modificar este Estatuto quando presentes no mínimo 1/3 dos associados;

IV - decidir os recursos interpostos de atos do Conselho Fiscal e Conselho Diretivo;

V - pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse da AFITRA que lhe forem submetidos;

VI - aprovar a compra, venda, alienação, cessão ou doação de imobilizado.

Parágrafo Único - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes:

**SEÇÃO II - Do Conselho Fiscal**

**Art. 29** - O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento e fiscalização superior, é responsável pelo controle dos atos e fatos relacionados com as atividades financeiras, contábeis, patrimoniais e orçamentárias da AFITRA, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

**Art. 30** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação com três dias de antecedência:

I - do Presidente da associação;

II - da maioria dos membros do Conselho Diretivo;

III - pelo requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;

IV - de qualquer de seus próprios membros.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, será presidido por um dos conselheiros, por eles eleito, que indicará o secretário.

**Art. 32** - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da totalidade de seus membros titulares e, na falta de algum, do respectivo suplente, sendo suas decisões tomadas pela maioria de seus membros ou por aclamação.

**Art. 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, fiscalizar e aprovar os documentos do Conselho Diretivo, sua escrituração, balancetes, balanços ou quaisquer outros documentos;

II - examinar trimestralmente as atas do Conselho Diretivo, bem como a aplicação de verbas e legalidade das despesas, a fim de verificar o cumprimento do orçamento anual e do presente Estatuto;

III - informar ao Conselho Diretivo as irregularidades encontradas e, quando necessário, convocar Assembleia Geral.

**Art. 34** - É incompatível o exercício de mandato no Conselho Fiscal com qualquer com qualquer outro cargo na AFITRA.

**SECÃO III - Do Conselho Diretivo**

**Art. 35** - O Conselho Diretivo, órgão administrativo e executivo da AFITRA, responsável pela sua administração, é composto por 03 (três) membros.

§ 1º - O Conselho Diretivo elegerá, entre seus membros, seu Presidente, permitida a alternância no cargo.

§ 2º - Nos impedimentos, ausências, renúncia ou perda de cargo por qualquer dos conselheiros, será convocado a compor o Conselho Diretivo o suplente imediato.

**Art. 36** - O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias por:

I - qualquer um de seus membros;

II - maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal;

III - pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes e inseridas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto comum o de desempate.

**Art. 37** - Ao Conselho Diretivo compete:

I - dirigir e administrar a AFITRA;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto bem como as decisões e deliberações da Assembleia, Geral e Conselho Fiscal;

III - aprovar propostas de admissão de associados;

IV - conceder licença aos membros do Conselho Diretivo;

V - criar vagas de funcionários remunerados para a Associação;

VI - baixar regulamentos e normas complementares;

VII - elaborar a proposta orçamentária e plano de trabalho e suas alterações;

VIII - aplicar penalidades aos associados;

IX - submeter a aprovação do Conselho Fiscal, anualmente no mês de Fevereiro, o Balanço Geral do exercício anterior;

X - por (02) dois diretores, assinar os cheques e todos os documentos referentes a movimentação de recursos e prestação de contas de forma geral.

**Art. 38** - Compete ao Presidente do Conselho Diretivo AFITRA:

I - representar a AFITRA em juízo ou fora dele, e o Conselho Diretivo nas relações externas e internas defendendo perante as autoridades constituídas os interesses da Associação;

II - designar comissões e representações;

III - promover inquérito, apuração sumária ou sindicância quando se verificar ocorrência de irregularidade;

IV - autorizar o pagamento de despesas extraordinárias, desde que devidamente comprovadas, fundamentadas e visadas pelo Conselheiro da qual originou;

V - delegar poderes aos demais conselheiros, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Diretivo;

VI - fazer declarações de vacância;

VII - administrar o patrimônio da AFITRA.

**Art. 39** - São funções Administrativas do Conselho Diretivo:

I - organizar e coordenar todos os trabalhos de secretaria e arquivos da AFITRA;

II - secretariar todas as reuniões do Conselho;

III - responder pela administração do escritório da AFITRA;

IV - recrutar, selecionar e efetuar contratação de empregados nos casos de aprovação de vaga pelo Conselho Diretivo ou substituições;

V - demitir, mediante autorização do Conselho Diretivo, empregados;

VI - disciplinar e aplicar os dispositivos legais e regulamentares referentes a pessoal, observando a legislação trabalhista e previdenciária;

VII - prestar informações aos associados sobre as atividades da associação.

**Art. 40** - São funções financeiras do Conselho Diretivo:

I - orientar, coordenar, executar e Fiscalizar os serviços de contabilidade;

II - manter sob sua responsabilidade e supervisão a guarda de valores e fundos pertencentes a AFITRA;

III - controlar o movimento financeiro da Associação;

IV - apresentar anualmente o Balanço Geral;

V - elaborar o projeto orçamentário anual;

VI - efetuar todos os pagamentos previamente autorizados;

VII - arrecadar as rendas e receber quaisquer importâncias creditadas a AFITRA;

VIII - remeter ao Conselho Fiscal, para aprovação, a prestação de contas referentes ao bimestre anterior.

**Art. 41** - São funções sociais e culturais do Conselho Diretivo:

I - promover e organizar eventos de caráter social, de lazer ou cultural;

II - estimular a convivência social entre os associados.

III - incentivar e efetivar a realização de encontros, seminários, simpósios, cursos e congressos, visando a orientação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional dos Fiscais do Trabalho;

IV - propor sistema de informação aos associados que possibilite atualização quanto aos temas diretamente relacionados a Fiscalização do Trabalho.

**TÍTULO V**

**Processo Eleitoral**

**Seção 1 - Da Comissão Eleitoral**

**Art. 42** - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão Eleitoral constituída por 03 (três) representantes do Conselho Fiscal.

**Art. 43** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - trienalmente convocar as eleições com no mínimo 45 dias de antecedência, através de edital ficando sua data, horário, locais e critérios de votação e com ampla divulgação à categoria por todos os meios de comunicação interna disponíveis.

II - receber processar e deliberar sobre eventuais recursos interpostos as eleições;

III - confeccionar a lista dos votantes;

IV - indicar e divulgar os nomes dos componentes da mesa apuradora;

V - apurar e divulgar o resultado das eleições;

VI - dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto com relação as eleições;

VII - organizar o processo eleitoral, observadas as disposições do presente Estatuto.

**SEÇÃO II - Das Eleições**

**Art. 44** - As eleições para renovação do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, serão realizadas bienalmente no mês de novembro, pelo voto direto e secreto, observadas as seguintes disposições:

I - as eleições serão realizadas simultaneamente em caso de mais de um local de votação;

II - O associado da AFITRA que atue como Delegado Sindical do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul, será conduzido a ocupar o cargo de Presidente do Conselho Diretivo, não havendo eleição para esse cargo, salvo se, expressamente, o associado se recuse a ocupar o cargo de Presidente do Conselho Diretivo, sendo que nesse caso, haverá eleição para o cargo.

**Art. 45** - A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos sócios elegíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições.

**Art. 46** - São condições para votar e ser votado:

I - ser sócio fundador ou efetivo da AFITRA;

II - Os sócios contribuintes somente tem direito a votar;

Parágrafo único - Os votantes deverão indicar na cédula eleitoral o nome de cinco associados elegíveis para o Conselho Diretivo e três para o Conselho Fiscal, observado o item III.

**SEÇÃO III - Da Apuração e Posse**

**Art. 47** - A apuração será pública e terá início após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

**Art. 48** - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata à qual serão anexadas as listas de votantes, bem como apuração detalhada e o resultado final, proclamando os eleitos.

**Art. 49** - Serão convocados pela Comissão Eleitoral, até cinco dias após as eleições, os sete associados mais votados para que manifestem expressamente, a concordância ou recusa em fazer parte do Conselho Diretivo, sendo os quatro mais votados na qualidade de titulares, e os demais como suplentes.

§ 1º - Em caso de recusas, serão convocados sucessivamente, pela ordem de votação, os demais votados, até compor o quadro de 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º - Composto o Conselho Diretivo, igual procedimento será adotado em relação ao Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

**Art. 50** - O mandato da Conselho Diretivo e Conselho Fiscal tem duração de 03 (três) anos e se extingue com a posse dos novos na forma deste Estatuto, tendo início no mês de dezembro.

**Art. 51** - Será anulável qualquer ato eleitoral, ou a própria eleição, quando ocorrer vício que venha a comprometer a legitimidade de seu resultado e/ou infringir os dispositivos estatutários e regulamentares.

§ 1º - A anulação poderá ser requerida a Comissão Eleitoral por qualquer associado se sentir prejudicado, no prazo de 3 dias úteis, a contar da proclamação do resultado finai da eleição.

§ 2º - A Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 48 horas, para avaliação e julgamento do mérito do recurso, ficando a posse dos eleitos suspensa até a sua definição.

§ 3º - Anulada a eleição, a Assembleia Geral definirá o prazo e condições de realização de nova eleição.

**Art. 52** - Perderá o mandato qualquer dos eleitos que:

I- faltar injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alteradas, no transcorrer do mandato;

II- deixar de pertencer funcionalmente a Inspeção do Trabalho.

**TÍTULO VI**

**Da Dissolução**

**Art. 53** - A dissolução da AFITRA se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados regulares e adimplentes, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 61.

**Art. 54** - Os bens da AFITRA, em caso de dissolução, serão destinados a entidade que o suceder e, na falta desta, à entidade de grau superior a que estiver afiliada nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - Na falta das entidades mencionadas, os referidos bens serão incorporados ao patrimônio do Município sede da AFITRA e aplicados em obras sociais.

**TÍTULO VII**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 55** - Todos os cargos, eletivos ou não, serão exercidos gratuitamente pelos associados.

Parágrafo Único - Todos os ocupantes de cargos eletivos poderão concorrer à reeleição.

**Art. 56** - Este Estatuto só poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral especialmente convocada mediante proposta do Conselho Diretivo ou de 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 60.

**Art. 57** - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Art. 58** - A AFITRA, mediante aprovação de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, poderá externar a posição dos associados em relação a temas administrativos, institucionais e políticos, excetuados os de caráter político-partidário.

§ 1º - A moção poderá ser apresentada por qualquer dos sócios, com o apoio de no mínimo cinco associados, ao Presidente da Associação que, em caso de aprovação pelo Conselho Diretivo, convocará Assembleia Geral para votação.

§ 2º - A Assembleia Geral determinará a forma de divulgação da moção, podendo ser através de divulgação restrita mediante remessa ao(s) interessados ou pública, através de veiculação nos meios de comunicação social.

§ 3º - Estarão aptos a votar nessa eleição, e presumem-se associados todos os Auditores Fiscais do Trabalho do Estado de MS, inclusive aposentados, bem como ocupantes de funções de confiança diretamente ligados a Inspeção do Trabalho.

Campo Grande, MS, 10 de agosto de 2020.